



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Ilha Comprida

QUARTA-FEIRA, 4 DE OUTUBRO DE 2023

ANO: V

EDIÇÃO Nº: 1189

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº. 2076

DE 04 DE OUTUBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA, DA SEMANA DO CARROVELISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR, Prefeito Municipal da Estância de Ilha Comprida, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal em sua 31ª Sessão Ordinária, realizada em 03 de outubro de 2023, aprovou por oito votos favoráveis, o Projeto de Lei nº 109/2023, de autoria do Nobre Vereador Emerson Gryllo Rodrigues, e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Artigo 1º Fica instituído, no Município de Ilha Comprida, “A SEMANA DO CARROVELISMO”, que tem como objetivo fomentar o esporte e estimular o turismo durante a pré-temporada no município, movimentando a economia local e propiciando aos munícipes e turistas um atrativo diferenciado com a finalidade de divulgar as belezas naturais da nossa cidade e extensão magnífica da nossa praia.

Artigo 2.º A “A SEMANA DO CARROVELISMO” deverá ser comemorada anualmente no mês de setembro.

Artigo 3.º A critério do Departamento de Esportes poderão haver competições nas modalidades **PROMO, 5,60 e LIVRE** que são as modalidades ideais para competições em nossa praia, com a organização dos membros da ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE CARRO A VELA, que deverão seguir as regras gerais da FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CARROVELISMO/ WINDCAR.

Parágrafo único A ASSOCIAÇÃO, poderá buscar parcerias com outras instituições privadas, particulares ou afins para subsidiar a organização e a premiação dos competidores, durante todo o processo de inscrição e divulgação do evento.

Artigo 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA, EM 04 DE OUTUBRO DE 2023.

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

O Município de Ilha Comprida dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <https://www.publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#ilhacomprida> Diário Oficial Eletrônico.